

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital nº 5255/2022

Dispensa nº 49/2022

Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária

O art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 estabelece a necessidade de uma justificativa do administrador para a ausência da realização de chamamento público nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da referida legislação. Neste sentido, é de se registrar que:

CONSIDERANDO a carência do município de Candelária em relação a atendimentos especializados, que proporcionem condições adequadas e qualificadas no desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que a Mandala - Associação Pró-Autismo de Candelária é uma associação civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, de caráter de assistência social, inclusão social e de promoção de caráter assistencial, criada para oportunizar que as crianças e os adolescentes tenham condições adequadas e qualificadas para desenvolverem suas capacidades pessoais;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto, permanentemente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, de forma planejada;

CONSIDERANDO que a mesma preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incursa em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que a referida entidade oferece serviços que asseguram um melhor atendimento das necessidades e das demandas que buscam uma maior



qualidade de vida da população que convive com o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que a entidade está devidamente cadastrada nos Conselhos afins;

Justificamos o cumprimento do disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, que dispõe:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

Verifica-se que os objetivos da entidade Mandala se coadunam com ao menos dois **fundamentos** do regime jurídico do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que, nos incisos I, II, V e VII, do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, asseguram “o reconhecimento da participação social como direito do cidadão” (inciso I), “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva” (inciso II), “a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social” (inciso V) e “a promoção e a defesa dos direitos humanos” (inciso VII); tendo como **diretrizes** “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, inciso I); “o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, inciso IV); e “a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos” (art. 6º, inciso VI).



Por fim, frente aos argumentos e fundamentos acima descritos, considera-se que esta parceria fica dispensada da realização do Chamamento Público com a Mandala - Associação Pró-Autismo de Candelária, que é, como já referido, sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e habilitada, desenvolvendo um trabalho focado no atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo alta relevância neste Município.

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Candelária, 03 de agosto de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito de Candelária

